

de 19 de setembro de 1959

Dispõe sobre um empréstimo de Cr\$ 8.000.000,00, a ser contratado com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

A Câmara Municipal de Bagança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo um empréstimo no valor de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) destinado ao serviço de água, sendo a quantia de Cr\$ 6.660.000,00 (seis milhões, seiscentos e sessenta mil cruzeiros) para aquisição de hidrômetros e a importância restante de Cr\$ 1.340.000,00 (um milhão, trezentos e quarenta mil cruzeiros) para custear o levantamento aerofotogramétrico da cidade e o projeto da reforma e ampliação do sistema de abastecimento de água da sede do Município de acordo com os estudos e projetos elaborados sob a orientação técnica do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria de Viação e Obras Públicas do Estado.

Artigo 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

a) - prazo máximo de 15 (quinze) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortizações pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo.

b) - juros de 11% (onze por cento) ao ano contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos a majoração de 1% (um por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados das prestações de juros e amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso.

c) - garantia das rendas provenientes das taxas dos serviços de águas e das demais rendas do município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado nos termos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo e 50% (cinquenta por cento) da quota de que trata o artigo 15, § 4º, da Constituição Federal.

d) - multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender as despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

Artigo 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais ren-

das municipais.

Artigo 4º — Para efeito da garantia mencionada na alínea "c", parte inicial, do artigo 2º, são fixadas taxas mensais que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiários e periodicamente ajustadas às necessidades de custeio e conservação mediante estudos econômico e financeiros. A Prefeitura Municipal depositará na Agência local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em conta aberta em nome do município o produto total da taxa de água em cada exercício, a medida que for sendo arrecadada, liberando-se o que exceder aos encargos financeiros contratuais de cada exercício, creditando a Caixa os juros normais sobre os saldos eventualmente existentes e apurados mês a mês; a credora é autorizada a transferir da referida conta as importâncias necessárias para satisfação das prestações mensais de juros e de amortização de capital e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

Parágrafo único — A taxa mensal remuneratória do serviço de água que será regulamentada, por decreto, pelo Poder Executivo no máximo até que o serviço seja posto em funcionamento não poderá atingir o valor inferior a Cr\$ 21,80 (vinte e um cruzeiros e oitenta centavos), salvo a ocorrência da hipótese acima prevista.

Artigo 5º — Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", partes média e final, do artigo 2º fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo em caráter irrevogável os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 6º da Constituição Estadual, e a contribuição da quota de que trata o artigo 15, § 4º da Constituição Federal, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 6º — Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

Parágrafo único: — O contrato respectivo obedecerá a minuta adotada para os serviços dessa natureza, e as obras serão executadas sob a direção técnica e fiscalização do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria da

Visão e Obras Públicas do Estado, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo às especificações constantes do orçamento já elaborado.

Artigo 7º — Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil cruzeiros) com vigência até 1960, para ocorrer às despesas de escritura e outras de efetivação do empréstimo autorizado no artigo 1º, e no pagamento dos juros no corrente exercício e no ano de 1960, sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com o excesso de arrecadação, se ser verificado no presente exercício.

Artigo 8º — Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) com vigência de 5 (cinco) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizada pela presente lei:

§ 1º — O valor do presente crédito será empregado exclusivamente para cobertura das despesas fixadas no artigo 1º desta lei.

§ 2º — O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

Artigo 9º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 19 de setembro de 1959

Luiz Inácio Lula  
Prefeito Municipal  
José Fonseca de Almeida  
Secretário da Prefeitura Substituto.